

CONTRATO STR 1.02.002600/2015

CLIENTE C02742 – LJ 02

**CONTRATO DE COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO ROTATIVA ST550T2 999,9 CIII Português
(PREÂMBULO – RESUMO).**

1. PARTES:

Comodatário: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0004-86.

Contratado: Samtronic Indústria e Comércio LTDA –
CNPJ: 58.426.628/0001-33.

2. OBJETO:

Fornecimento em regime de comodato (empréstimo gratuito) de 100 (cem) equipamentos denominados bomba de infusão rotativa ST550T2 999,9 CIII Português

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: (Instalação dos equipamentos)

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede na Rua Dona Nequita c/ Dão Barboda, s/nº, quadra 08, lote 18 e 19 C-10, Bairro Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.968-121;

4. VALOR DO CONTRATO:

Gratuito conforme regras do comodato.

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do Comodatário, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral (imperfeito) amparado por normas civis.
- Comodato realizado por sociedade empresária limitada.

TOMBO 089 / APA
VISTO 
DATA 03 / 11 / 2015



Adriano Muricy
Jurídico
CAB/PA 14.348




Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Comodatário**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86, situada na Rua Dona Nequita com Dão Barbosa, sem número, Quadra 08 Lote 18 e 19 C-10, Bairro Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.968-12, representado neste ato pelo seu Superintendente, Paulo Brito Bittencourt, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (doravante designado “**Comodante**”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança, nº 162, Socorro, São Paulo – SP, CEP: 04763-040, legalmente representado por seus sócios, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de comodato de bomba de infusão rotativa ST550 T2 para o Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Comodatário** é gestor de renomada Unidade Hospitalar que necessita do comodato ora objeto do presente contrato, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) O **Comodante** tem interesse em assistir o **Comodatário** em suas necessidades a que dispõe o presente instrumento, conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- c) O **Comodante** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 001/2013-SES-GO, firmado entre o **Comodatário** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto o empréstimo gratuito de bomba de infusão rotativa ST550 T2 em comodato, em prol da **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede na Rua Dona Nequita c/ Dão Barbosa, s/n, Quadra 08 Lote 18 e 19 C-10, Bairro Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.968-121, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Comodatário**, conforme contrato de gestão nº 002/2013-SES-GO, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. O comodato é espécie de contrato gratuito, não havendo qualquer valor, **exceto aqueles relativo a devolução em boa ordem dos equipamentos ao fim do contrato de gestão**

3.2 A Comodatária deverá ao fim do contrato de gestão promover a devolução de todos equipamentos sob sua responsabilidade, enviando antecipadamente a notificação de encerramento, bem como o inventário dos equipamentos.

Cláusula 4. Obrigações do Comodante.

4.1. Caberá ao **Comodante**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressaltando-se a revogação integral de itens que esteja em desacordo com presente instrumento;
- b) Fornecer o equipamento revisado, em bom estado de uso e com garantia de funcionamento;
- c) Fornecer manutenção periódica do equipamento cedido, devendo esta ser feita através de atendimento próprio ou de sua rede de distribuidores/assistências técnicas autorizados, repondo, de modo gratuito, as peças danificadas em decorrência do desgaste mediante avaliação prévia de técnicos indicados pelo **Comodante** e emitindo, quando necessário, laudo técnico especificando os danos constatados.

4.1.c.1. Comunicar ao **Comodante** qualquer defeito observado no equipamento, interrompendo imediatamente seu uso em caso de risco de comprometimento de sua função;

4.1.c.2. Todas e quaisquer manutenções, alterações e/ou modificações no equipamento cedido em comodato sempre dependerão de prévia autorização por escrito do **Comodante**, e somente poderão ser realizadas por pessoal técnico do **Comodante** ou por ele indicadas;

- d) Respeitar os dias e horários de entrega;
- e) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- f) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução do comodato objeto do presente contrato;
- g) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



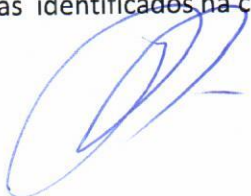
imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;

- h) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o comodato objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Comodatário**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- i) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- j) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Comodatário** pela inobservância dessas obrigações;
- k) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Comodante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- l) O **Comodante** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Comodante**;

Cláusula 5. Obrigações do Comodatário.

5.1. Caberá ao **Comodatário**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Manter o equipamento cedido em comodato e seus acessórios, em boas condições de manutenção e limpeza, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, para assim restituí-los quando findo ou rescindido o presente Contrato, sem, contudo, ter direito a qualquer retenção ou indenização, caso seja identificado a falta de qualquer equipamento que impossibilite sua devolução conforme exposto neste instrumento, se compromete a Comodatária a ressarcir a Comodante pelo o valor de mercado á epoca do evento.
- b) Arcar com os custos de transporte do equipamento, quando constatados os problemas identificados na cláusula 5.1.a.1;


Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



5.1.b.1. Caso as despesas com transporte correrem por conta do **Comodatário**, o mesmo deverá entregar o equipamento ao **Comodante** em até 15 (quinze) dias;

c) Não permitir o uso irregular do equipamento, especialmente através de uso de descartáveis não constantes no Manual do Usuário ou fora das especificações técnicas;

d) O **Comodatário** deverá programar dentro do período de 12 (doze) meses, a ser contado a partir da data afixada no equipamento, o envio ao **Comodante** do equipamento ora cedido em comodato, para revalidação do certificado de calibração e do laudo de segurança elétrica, objetivando o bom funcionamento do equipamento, salvo quando este contrato já estiver encerrado pelo seu prazo;

5.1.d.1. O **Comodatário** deverá, sempre que solicitado, enviar relatório de rastreabilidade dos equipamentos, com os seus respectivos números de série, seguindo as determinações dos Órgãos da Vigilância Sanitária, sob pena de não fazê-lo, omitindo-se, considerar-se-á como falta grave, assim promovendo a rescisão imediata deste instrumento;

5.1.d.2. Quaisquer despesas ocasionadas pela solicitação de outros laudos, emitidos por terceiros, destinados à verificação de precisão e funcionamento do equipamento ora cedido, e que sejam solicitados pelo **Comodatário** ou pelos usuários do equipamento correrão por conta do **Comodatário**, devendo ser executados pelo **Comodante** ou terceiros especializados previamente designados pelo **Comodante**;

e) Não efetuar qualquer modificação ou adaptação no equipamento, tampouco a aplicação de decalques, adesivos, etiquetas ou similares, sem a expressa anuência do **Comodante**;

f) Não alterar o local de instalação do equipamento, sem que o **Comodante** autorize expressamente a alteração pretendida.

g) Não copiar, alterar, emprestar, sublocar, vender, dar em garantia, alienar de qualquer forma, transferir, gratuita ou onerosamente, o equipamento, representando falta gravíssima, ensejando as penalidades deste contrato além daquelas expressas em nosso ordenamento jurídico, com aplicação das sanções previstas;

h) Devolver o equipamento cedido em comodato ao final deste contrato ao **Comodante**, por ocasião que o **Comodatário** deverá indicar eventuais vícios, falhas ou mau funcionamento do equipamento em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento;

i) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Comodante** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

Adriano Murolo
Jurídico
OAB/BA 14.348



j) Na hipótese da perda, roubo ou extravio dos equipamentos, independente das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, e/ou o ressarcimento pela perda patrimonial á **COMODATÁRIA** deverá notificar por escrito a **COMODANTE**, através de carta em papel timbrado, assinada e com reconhecimento em cartório de assinatura do responsável, informando o fato ocorrido, para que sejam tomadas medidas preventivas junto aos Órgãos da Vigilância Sanitária.

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses, a viger a partir de **01/07/2015**, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério do **Comodatário**, mediante celebração de Termo Aditivo assinado obrigatoriamente pelo Superintendente da **Comodatária**.

§1º Na hipótese do **Comodante** pretender descontinuar o comodato no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Comodatário**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;

c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Comodatário**.

b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do **Comodatário**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação

Adriano Muricy
Jurídico
TAB/BA 14.348



comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Comodante** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. O **Comodante** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Comodatário** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Comodatário** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 001/2013-SES-GO, devendo o **Comodante** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**;
- 7.3. O **Comodante** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. O **Comodante** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348



unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

- 7.7. Poderá o **Comodatário**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 7.8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 01 de julho de 2015.

**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH –
Comodatário**

**SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA –
Comodante**

Rogério Cocco

RG. 13.580.558-2

Advogado Contratos e Rastreabilidade

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

Testemunhas:

1.

Nome: **Gabriela Abunoma**

CPF: **353878648-86**

2.

Nome: **Juliana M. C. Bento**

CPF: **357.290.718-76**

32 RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO - CAPITAL - SP
CARTÓRIO CEP: 04766-003 - TELEFONE: (11) 5545 3232 - WWW.32CARTORIO.COM.BR

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de:
[EZxk0HrD]-ROGERIO COCCIA.....

São Paulo, 28 de Agosto de 2015
Em test. _____ da verdade.
BRUNO DE JESUS BATISTA
Selo(s): AA987248
Valor: R\$7.34
Válido somente com selo de Autenticidade

**COLEGIO NOTARIAL
DO BRASIL**
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
1090AA987248

232 3243283220 4 321321283220
UNIDADE DE SERVIÇO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CAPELA DO SOCORRO
Rua Olívia Guedes Penteado
Escritório de Registro Civil
Bruno de Jesus Batista
232 3243283220 4 321321283220

